



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 071/2026

**OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

Considerando art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores reconheço a contratação direta da empresa abaixo relacionada:

**NOME DO CREDOR:** MARIA EDUARDA CAPPELARI DE MOURA  
**CNPJ:** 46.537.329/0001-97  
**ENDEREÇO:** Av. João Bertani, nº792, Bairro Boligórnica  
**CIDADE:** Espumoso/RS  
**VALOR TOTAL:** R\$ 360.000,00

Comunico que conforme contratação direta supra, as devidas despesas orçamentárias correrão por conta das seguintes dotações:

| SECRETARIA                       | PROJETO/ATIVIDADE                                            | CONTA DESP |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------|
| Secretaria de Agricultura        | 2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA        | 3390.39    |
| Secretaria de Educação           | 2042 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA         | 3390.39    |
| Secretaria de Obras              | 2100 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA                         | 3390.39    |
| Secretaria de Transporte         | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO | 3390.39    |
| Secretaria de Assistência Social | PA 212, 2198 E 2115                                          | 3390.39    |
| Secretaria de Saúde              | 2063 – BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA                  | 3390.39    |

E, considerando o que diz o art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, apresento a presente justificativa:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;  
(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Espumoso/RS, 08/04/2026.

**GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**  
Prefeito Municipal